



PODER EXECUTIVO DE JUSSARA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PROCESSOS

Dados Principais

Código: 170712	Número/Ano: 914/2026	Data/Hora: 22/01/2026 08:02
Tipo de Processo: Outros	Tramitação: Ordinária	Vencimento:
Assunto: OFICIO	Nº Doc:	Valor:
Interessado: 33313 - SUPER BOOM DISTRIBUIDORA LTDA		CPF/CNPJ: 41.524.903/0001-59
Situação: Novo	Ambiente: Integro	Processo Sigiloso: Não
Descrição: RECURSO ADMINISTRATIVO TÉCNICO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2025		

Andamento Inicial

PROTOCOLO

Situação: Criado

Procedimento Inicial

Data/Hora:

Portal

22/01/2026 08:04

Não

Andamento 1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATO

Situação: Em Trânsito

RECURSO ADMINISTRATIVO TÉCNICO

Fundamentado no art. 64 da Lei nº 14.133/2021

Pregão Presencial nº 15/2025

Recorrente: SUPER BOOM DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 41.524.903/0001-59

À Pregoeira e à Autoridade Superior
Município de Jussara – GO

I – SÍNTESE DOS FATOS

A Recorrente participou regularmente do Pregão Presencial nº 15/2025, tendo entregue os envelopes de proposta e habilitação. O certame sofreu suspensões em razão de falhas técnicas no sistema eletrônico e divergências materiais entre o edital e a planilha disponibilizada para preenchimento das propostas, situação excepcional reconhecida pela própria Administração. No envelope de habilitação foram apresentadas as certidões cível e criminal. A Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial foi emitida no mesmo dia da sessão pública, comprovando condição jurídica preexistente, sendo posteriormente protocolada.

II – DA PREEXISTÊNCIA DA CONDIÇÃO JURÍDICA

A certidão apresentada não cria situação nova, não altera o estado jurídico da empresa e não confere qualquer vantagem competitiva, limitando-se a comprovar a inexistência de falência ou recuperação judicial, condição que já existia antes e durante a sessão pública.

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL (ART. 64 DA LEI Nº 14.133/2021)

O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a Administração a promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta, salvo para comprovação de condição preexistente.

IV – DA BRECHA EDITALÍCIA

O edital não contém vedação expressa à complementação documental e prevê a aplicação da legislação vigente para os casos omissos, autorizando o saneamento de falhas formais.

V – DO CONTEXTO ATÍPICO DO CERTAME E DA ISONOMIA MATERIAL

Foram identificadas divergências relevantes entre a planilha de preços disponibilizada no sítio eletrônico do Município e aquela constante do edital, o que levou à suspensão da sessão e à adoção de providências saneadoras pela Pregoeira. Reconhecida a falha, foi disponibilizada nova planilha, assegurando-se tratamento isonômico a todos os licitantes, que procederam ao novo preenchimento e reapresentação das propostas. Mesmo diante de inconsistência posteriormente identificada em proposta de outro licitante, a Administração, de forma diligente e orientada pela boa-fé, razoabilidade e preservação da competitividade, promoveu o saneamento necessário, sem prejuízo ao certame. Tal contexto evidencia a correta adoção do formalismo moderado e da isonomia material, sendo plenamente coerente a aplicação da mesma lógica de saneamento à situação da Recorrente, cuja documentação apresentada apenas comprova condição jurídica preexistente.

VI – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União entende que a inabilitação por falha formal sanável configura formalismo excessivo, devendo ser oportunizada a complementação de documentos comprobatórios de situação preexistente (Acórdãos nº 1.211/2021 e nº 1.795/2022 – Plenário).

VII – DO PEDIDO

Requer-se o provimento do presente recurso, com a aceitação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência e Recuperação Judicial apresentada, permitindo o regular prosseguimento da Recorrente no certame.

Jussara/GO, 21/01/2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LORIMAR FELIX DE MOURA
Data: 22/01/2026 07:22:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUPER BOOM DISTRIBUIDORA LTDA



Estado de Goiás

Poder Judiciário

TODAS AS COMARCAS

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

NEGATIVA

SRA. (SR.) ESCRIVÃ(O) DO CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE JUSSARA,
ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, **pesquisando as ações de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP; Recuperação Extrajudicial; e Recuperação Judicial em andamento**, verifica-se **NADA CONSTAR** em nome de:

Identificação:

Requerente : SUPER BOOM DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ : 41.524.903/0001-59
Domicílio :

Esta certidão não abrange a pesquisa de ações cíveis diversas das mencionadas acima.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 19 de janeiro de 2026.

LARISSA
VITORIA NUNES
SOUZA:5240704

Assinado de forma digital
por LARISSA VITORIA
NUNES SOUZA:5240704
Dados: 2026.01.19
14:13:26 -03'00'

Assinatura da(o) Escrivã(ao) Responsável

Jussara - Distribuidor



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 19/01/2026 - 13:53:22

Localizar pelo código: 104225218080, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

Valor da certidão : R\$ R\$ 57,54
Valor da taxa judiciária : R\$ R\$ 19,17
Total: : R\$ R\$ 76,71
Data da receita : 19/01/2026
Guia n° : 09021702-0/50

13:53:07 Larissa Vitória Nunes Souza 6556949

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 19/01/2026 - 13:53:22

Localizar pelo código: 104225218080, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>